

CARTILHA DE INCENTIVOS FISCAIS*

Nesta Cartilha, preparada a pedido da AMARRIBO, abordamos os seguintes incentivos fiscais:

- A. Doação à AMARRIBO, que possui o título de OSCIP;
- B. Doação/Patrocínio de Projeto Cultural por pessoa jurídica (art. 18 da Lei Rouanet) e
- C. Doação/Patrocínio de Projeto Cultural por pessoa física (art. 18 da Lei Rouanet)

Vejamos, cada um dos incentivos:

A. Doações/patrocínios a projetos da AMARRIBO

As pessoas jurídicas poderão deduzir da apuração do lucro tributável, o valor das doações feitas à AMARRIBO, pois esta entidade detém o título de OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) o que, por lei¹, permite esse benefício fiscal. **Isso reflete um abatimento direto na base de cálculo**

¹ Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º

do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)².

Nesse caso, a doação não é deduzida do IRPJ a pagar, mas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Caso a AMARRIBO não fosse OSCIP ou entidade de utilidade pública, essa doação não seria considerada dedutível e o doador deveria estornar eventual dedução feita, para calcular o IRPJ/CSLL devido.

Para usufruir esse benefício fiscal, é necessário ser pessoa jurídica que apure imposto sobre a renda pelo lucro real. Pessoas físicas podem fazer doações, porém não há benefício fiscal. E o limite beneficiado com a dedução é de 2% do lucro operacional do doador, conforme exemplos abaixo.

Exemplo 1: uma empresa que possua um lucro operacional de R\$ 394.558.000,00 poderá doar até o valor de R\$ 7.891.160,00, deduzindo todo o valor doado da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que equivale a 34% do valor doado:

Descrição	Valor em R\$
Valor da Doação	R\$ 7.891.160,00
Lucro Operacional	R\$ 394.558.000,00
Valor do IRPJ sem incentivo	R\$ 79.979.911,26
Doação (limitada a 2% do Lucro operacional)	R\$ 7.891.160,00
Valor do IRPJ com incentivo	R\$ 78.007.121,26
Economia tributária no IRPJ	R\$ 1.972.790,00
Valor da CSLL sem incentivo	R\$ 7.025.383,56
Valor da CSLL com incentivo	R\$ 6.315.179,16
Economia tributária na CSLL	R\$ 710.204,40
Economia tributária total	R\$ 2.682.994,40
Relação Investimento e benefício tributário	34%

² Art. 13, *caput*

Exemplo 2: outra empresa que possua um lucro operacional de R\$ 1.057.129,71, poderá fazer uma doação de R\$ 21.142,59:

Descrição	Valor em R\$
Valor da Doação	R\$ 21.142,59
Lucro Operacional	R\$ 1.057.129,71
Valor do IRPJ sem incentivo	R\$ 196.461,48
Doação (limitada a 2% do Lucro operacional)	R\$ 21.142,59
Valor do IRPJ com incentivo	R\$ 191.175,83
Economia tributária no IRPJ	R\$ 5.285,65
Valor da CSLL sem incentivo	R\$ 76.486,13
Valor da CSLL com incentivo	R\$ 74.583,30
Economia tributária na CSLL	R\$ 1.902,83
Economia tributária total	R\$ 7.188,48
Relação Investimento e benefício tributário	34%

Para isso, a pessoa jurídica deverá seguir o seguinte procedimento:

- i. Fazer a doação mediante crédito em conta corrente bancária³ diretamente em nome da AMARRIBO, cujos dados seguem abaixo, e guardar o comprovante de depósito por sete anos⁴;
- ii. manter em arquivo, à disposição da fiscalização, por sete anos, declaração assinada pela AMARRIBO, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a

³ Art. 13, III, 'a'

⁴ O fisco tem o direito de examinar os documentos, em alguns casos, no prazo de 5 anos contados do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da entrega da Declaração. Logo, uma doação feita, por exemplo, em 2004, será declarada em 2005, e a contagem dos 5 anos é feita a partir de 1/01/2006, extinguindo-se o prazo em 1º/1/2011. Esta contagem tem apoio no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto⁵.

Reiteramos que esta espécie de benefício fiscal (deduzir uma doação do lucro tributável) só pode ser aproveitado por PESSOA JURÍDICA. Pessoa física que fizer doações à AMARRIBO não poderá realizar qualquer abatimento no cálculo do seu Imposto sobre a Renda.

B. Doações/Patrocínio de pessoas jurídicas a Projeto Cultural (art. 18 da Lei Rouanet)

As pessoas jurídicas que fizerem patrocínio⁶ ou doação⁷ em favor de projeto cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura com os benefícios do art. 18 da Lei nº 8.313/91 ("Lei Rouanet") poderão deduzir o valor da doação ou patrocínio do imposto sobre a renda devido, no período de apuração (trimestral ou anual) em que foi feita a doação.

O imposto deve ser apurado na sistemática de Lucro Real e o limite é de 4% do Imposto sobre a Renda, calculado sob a alíquota de 15%.

Esclarecemos que as empresas pagam imposto sobre a renda sob a alíquota de 15% sobre toda a parcela de lucro. E há uma alíquota adicional de 10% que incide

⁵ Art. 13, III, 'a'

⁶ Patrocínio é a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, de numerário para a realização de projetos culturais, com finalidade promocional e institucional de publicidade, e a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrimônio do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de projetos culturais por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos (IN SRF nº 267/02, art. 18, II)

⁷ Doação é a transferência gratuita em caráter definitivo a pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural (IN SRF nº 267, art. 18, I)

sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder R\$ 20.000,00 por mês. O incentivo fiscal aplica-se apenas à parcela do imposto sobre a renda calculado sob a alíquota de 15%, conforme exemplos abaixo.

Exemplo 1: uma empresa cujo lucro real seja de pouco mais de 330 milhões de reais, poderá destinar R\$ 2 milhões como doação/patrocínio a projeto cultural aprovado no art. 18 da Lei Rouanet, abatendo integralmente do IRPJ devido:

Doações/Patrocínios - art. 18 Rouanet	
Descrição	Valor em R\$
Valor do patrocínio ou doação	R\$ 2.004.000,00
Lucro Real Apurado	R\$ 334.000.000,00
Valor do IRPJ sem incentivo	R\$ 83.476.000,00
Dedução de doação ou patrocínio (limitado a 4%)	R\$ 2.004.000,00
Valor do IRPJ com incentivo	R\$ 81.472.000,00
Economia tributária	R\$ 2.004.000,00
Relação doação/patrocínio e benefício tributário	100%

Exemplo 2: uma empresa cujo lucro real seja de quase R\$ 235 mil, poderá doar cerca de R\$ 5 mil, para o mesmo projeto, também deduzindo integralmente do IRPJ devido:

Doações/Patrocínios - art. 18 Rouanet	
Descrição	Valor em R\$
Valor do patrocínio ou doação	R\$ 5.004,00
Lucro Real Apurado	R\$ 834.000,00
Valor do IRPJ sem incentivo	R\$ 206.500,00
Dedução de doação ou patrocínio (limitado a 4%)	R\$ 5.004,00
Valor do IRPJ com incentivo	R\$ 201.496,00
Economia tributária	R\$ 5.004,00
Relação doação/patrocínio e benefício tributário	100%

O procedimento para aportar valores em favor de projeto cultural aprovado com base no art. 18 da Lei nº 8.313/91 é o seguinte:

- i. basta a pessoa jurídica doadora fazer a doação/patrocínio mediante crédito em conta corrente bancária⁸ específica para esse fim e
- ii. guardar o comprovante de depósito por sete anos⁹.

Caso a empresa faça não só doações/patrocínios a projetos culturais aprovados com base no art. 18 da Lei nº 8.313/91, mas também doações a outros projetos culturais da mesma lei ou da Lei do Audiovisual¹⁰, a soma de todas as doações/patrocínios deverá respeitar o limite global de 4% do IRPJ devido sob a alíquota de 15%, conforme previsto no art. 6º, II da Lei nº 9.532/97.

C. Doações/Patrocínio de pessoas físicas a Projeto Cultural (art. 18 da Lei Rouanet)

As pessoas físicas que que fizerem patrocínio¹¹ ou doação¹² em favor de projeto cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura com os benefícios do art. 18 da Lei nº 8.313/91 ("Lei Rouanet") poderão deduzir o valor da doação ou

⁸ Conforme previsto no art. 29 da Lei nº 8.313/91.

⁹ O fisco tem o direito de examinar os documentos, em alguns casos, no prazo de 5 anos contados do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da entrega da Declaração. Logo, uma doação feita, por exemplo, em 2004, será declarada em 2005, e a contagem dos 5 anos é feita a partir de 1/01/2006, extinguindo-se o prazo em 1º/1/2011. Esta contagem tem apoio no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

¹⁰ Lei nº 8.685/93

¹¹ Patrocínio é a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, de numerário para a realização de projetos culturais, com finalidade promocional e institucional de publicidade, e a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrimônio do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de projetos culturais por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos (IN SRF nº 267/02, art. 18, II)

¹² Doação é a transferência gratuita em caráter definitivo a pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural (IN SRF nº 267, art. 18, I)

patrocínio do imposto sobre a renda devido, no período de apuração em que foi feita a doação/patrocínio.

O limite é de 6% do total do Imposto sobre a Renda devido, conforme previsto na Lei nº 8.313/91, de Incentivo à Cultura ("Lei Rouanet").

O procedimento é simples:

- i. a pessoa fazer a doação/patrocínio até o dia 31/12 de cada ano mediante crédito em conta corrente bancária¹³ aberta para o fim específico do Projeto e guardar, tanto o comprovante de depósito quanto o recibo fornecido por sete anos¹⁴.
- ii. Ao preencher a Declaração de Imposto de Renda a ser entregue no ano seguinte ao da doação/patrocínio, utilizar a sistemática completa, preencher a ficha "pagamentos e doações efetuados" o código 41 (incentivo à cultura). Colocar no campo "nome do beneficiário", o nome do beneficiário da doação; no campo "CNPJ" o nº do CNPJ do beneficiário; inserir no campo "valor pago" o valor da doação efetuada; e no campo "parcela não dedutível", deixar sem preencher ou preencher com "0,00".

Seguindo esse procedimento, não é necessário fazer mais nada, pois o próprio Programa da Declaração do IR faz automaticamente a dedução dos 6% do IR apurado, que poderá ser conferido na ficha "Cálculo do Imposto", em "Resumo da Declaração".

¹³ Conforme previsto no art. 29 da Lei nº 8.313/91.

¹⁴ O fisco tem o direito de examinar os documentos, em alguns casos, no prazo de 5 anos contados do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da entrega da Declaração. Logo, uma doação feita, por exemplo, em 2004, será declarada em 2005, e a contagem dos 5 anos é feita a partir de 1/01/2006, extinguindo-se o prazo em 1º/1/2011. Esta contagem tem apoio no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

A dedução dos 6% do IR computa também, em soma, outras doações que a pessoa física tenha feito para outros projetos culturais da Lei Rouanet, da Lei do Audiovisual, para o Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo do Idoso e Incentivos ao Desporto, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 9.532/97, combinada com art. 12, I a III da Lei nº 9.250/95.

*Esta cartilha foi elaborada pelos advogados Marcos Osaki e Carolina Botosso, sócios do escritório Rubens Naves – Santos Jr. – Hesketh, Escritórios Associados de Advocacia.